Construtora de obras SAID Ltda.
CNPJ nº 24.156.301/0001-77
R Bom Jesus, 212, Juvevê - Cabral
Curitiba-PR, CEP 80.035-010
Fone: (41)99219-3146
E-mail: comercial1@imfadm.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONSTRUTORA DE OBRAS SAID LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 24.156.301/0001-77, com sede na Rua Bom Jesus 212, Juvevê, CEP: 80.035-010 Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio do seu administrador, na forma do contrato social, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão do recurso movido pela empresa **RP CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 001/2024, o que o faz pelas razões da fato e de direito que doravante passa a expor:

1.1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL:

A Recorrente foi inicialmente confrontada pela Comissão onde alega em síntese que a **CONSTRUTORA DE OBRAS SAID LTDA** deve ser inabilitada, haja vista que não possui autenticação realizada em cartório do documento de credenciamento, bem como que a **CONSTRUTORA DE OBRAS SAID LTDA** também conta com uma falha na proposta de preços, na qual se trata de ausência de timbrado na mesma, tais alegações não merecem prosperar, tendo em vista os fundamentos abaixo expostos.

Inicialmente cumpre esclarecer que esta Comissão faz menção que o ocorrido da falta da assinatura em cartório se trata de um erro sanável, demonstrando conhecimento técnico do edital, no qual foi exposto o item 15.4.1 alínea “b”:

> **15.4.1** São falhas passíveis de saneamento durante a sessão de abertura:
> a) Prazo de validade da proposta;
> b) Falta de assinatura ou o reconhecimento da mesma;
> c) Inadequação do cronograma físico-financeiro;
> d) Prazo de execução e vigência, diversas do estabelecido neste instrumento convocatório;
> e) Certidões e documentos disponíveis ao público na internet para consulta em relação à aferição de sua validade e autenticidade.

Neste sentido, o item 10.6.5 faz complemento ao item anterior, no qual se refere que a não apresentação do credenciamento, não é cabível a inabilitação, sendo exposto da seguinte forma:

> **10.6.5** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame, contudo a licitante não poderá fazer qualquer manifestação na sessão.

Contudo, consoante demonstrar-se, que no edital consta as partes que justificam as decisões tomada durante sessão, na qual o presidente da mesma avaliou esses pontos e deu prosseguimento amparada na legislação conforme o entendimento do edital.

Construtora de obras SAID Ltda.
CNPJ nº 24.156.301/0001-77
R Bom Jesus, 212, Juvevê - Cabral
Curitiba-PR, CEP 80.035-010
Fone: (41)99219-3146
E-mail: comercial1@imfadm.com.br

1.2 DA AUSÊNCIA DE TIMBRE NA PROPOSTA DE PREÇOS:

Inicialmente, cabe informar que nesse apontamento, o documento consta em sua primeira parte, timbre da empresa, na qual se trata de valores e condições gerais, as demais páginas que constam a planilha de custo, estavam sem timbrado, todavia é certo afirmar que tal motivo causar inabilitação da empresa pode ser considerado excesso de rigorismo.

> (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).
>
> "Recomendação para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame." (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Por sua vez, fere o princípio da razoabilidade, A formalidade exigida da parte concorrente é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço".

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer-se sejam recebidas as contrarrazões ao recurso apresentado, pugnando-se desde logo para que seja julgado totalmente improcedente o expediente da Recorrente, tendo em vista que a Recorrida **CONSTRUTORA DE OBRAS SAID LTDA** comprovou todas as exigências estabelecidas no Edital para sua habilitação, no Processo Licitatório n. 001/2024 – CEASA

Pede Deferimento,

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

LUIS CARLOS SILVERIO:01955827990

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SILVERIO:01955827990
Dados: 2024.02.08 13:52:36 -03'00'

Construtora de Obras SAID Ltda
CNPJ 24.156.301/0001-77
Luis Carlos Silverio
RG 6.119.542-4/PR
CPF 019.558.279-90